

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 1970.

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Lei no 816

Dá nova redação ao artigo 41 do Código Tributário do Município Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.,

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 41 da Lei no 772, de 1º de outubro de 1969 (Código Tributário do Município) passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 41 - O imposto será devido com base no preço do serviço, aplicando-se, em cada caso, a seguinte lista de serviços, instituído no Decreto Lei no 406, de 31 de dezembro de 1968, com redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei no 834, de 8 de setembro de 1969

1 - Médicos, dentista e veterinários

Alíquotas
10% sobre salário
mínimo, por mês

2 - Enfermeiros práticos (protese dentária) obstetas,
o ortópticos, fonocardiologistas, psicólogos

5% do salário
mínimo, por mês

3 - Laboratórios de análises clínicas e eletrividade
médica

5% sobre o mo-
numento, apurado
mensalmente.

4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorro,
bancos de sangue, casas de saúde, casas de re-
cuperação ou repouso, sob orientação médica

Idem, Idem.

5 - Advogados ou provisionados

10% do salário
mínimo, por mês

6 - Agentes da propriedade industrial

Idem, Idem

7 - Agentes da propriedade artística ou literária

Idem, Idem

8 - Artistas ou avaliadores

" "

Tradutores e Interpretes	Idem, Idem
10. Despachantes	Idem, Idem
11. Economistas	Idem, Idem
12. Contadores, auditores, guarda-livros, e técnicos em Contabilidade	5% por do salário mínimo, por mês.
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e sem limites o ramo de indústria e comércio explorado pelo prestador do serviço).	5% sobre o movimento, mensalmente apurado.
14. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregado do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	1,5% sobre o movimento mensal apurado.
15. Engenheiros, arquitetos ou urbanistas	10% sobre o salário mínimo, por mês
16. Geometristas, calculistas, desenhistas, técnicos	5% sobre o salário mínimo por mês
17. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao imposto de circulação de mercadorias.)	

2% sobre o
movimento, mu-
nicipalmente apu-
rado.

20. Demolição, conservação, e reparação de edifícios
(inclusive elevadores nêles instalados), estradas portos e
congenêrus (exceto o fornecimento de mercadorias produ-
zidas pelo prestador do serviço, fora do local da pres-
tação dos serviços, que ficam sujeitos ao imposto de-
circulação de Mercadorias)

Idem. Idem

21. Limpeza de Imóveis

5% do salário
mínimo, p/mês.

22. Raspagem e lustração de assoalhos

Idem, Idem

23. Desinfecção e higienização

Idem, Idem

24. Lustração de bens móveis (quando o serviço for pres-
tado a usuários final do objeto lustrado.)

Idem, Idem

25. Barbear, cabeleireiros, manicures, pedicures, tra-

tamento de pele e outros serviços de salão de beleza

Idem, Idem

26. Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congenêrus

Idem Idem

27. Transporte e comunicações de natureza estritamente
municipal

25% sobre o -
salário. míni-
mo por mês.

28. Divertões públicas, a saber:

a) teatros, animas, circos, auditórios, parques de di-
versos, taxi dancing e congenêrus;

b) exposições, com cobrança de ingressos;

c) bilharis, boliches e outros jogos permitidos

d) boiles, "chous", festivos, recitais e congê-
nêrus;

e) competições esportivas de destreza físicas ou inte-
lectual, com ou sem participação do espectador, inclu-
sive as realizações em auditórios de rádios de ondas
ou de televisão;

f) execução de música mediante transmissão por qualquer processo;

g) execução de música, individualmente ou melhor individualmente ou por conjuntos.

10% sobre o
valor do inqu-
so

29. Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao imposto de circulação de mercadorias).

50% do sala-
rio mínimo,
por semestre.

30. Agências de Turismo, passeios e excursões guiadas de turismo

Idem, Idem.

31. Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.

Idem, Idem

32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.

Idem, Idem.

33. Análises técnicas

Idem, Idem

34. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres

Idem, Idem.

35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio

Idem, Idem.

36. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; - cargas e descargas, arrumação e guarda de bens inclusive guarda-móveis e serviços complementares

5% sobre o mo-
nimento, mensa-
lmente apurado

37. Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)

1,5% sobre
o movimento
mensalmente

38. Guarda e estacionamento de veículos:

I - estacionamento de veículos até 10 carros	50% do o salário mí nimo, por ano.
II - estacionamento com mais de 10 carros	100% do - salário mí nimo, por ano.

39. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre Lucros) 29% sobre o movimento, mensalmente apurado.

40. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em consertos ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41) idem, idem.

41. Consertos e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de Circulação de Mercadorias) idem, idem.

42. Reconhecimento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao imposto de Circulação de Mercadorias. Idem, Idem.

44. Ensino, de qualquer grau ou natureza 2% sobre o valor da anuidade exigida ou cobrada por aluno efetivamente matriculado

45. Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário e por ano
 no final, quando o material, salvo de arremento, -
 seja fornecido pelo usuário. 2% sobre o mo-
 vimento, mensal-
 mente apurado.
 idem idem
46. Tinturaria e lavanderia idem idem
47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de
 objetos não destinados à comercialização ou indústria
 ligação. Idem, Idem.
48. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e
 equipamentos, prestados ao usuário final do serviço ex-
 clusivamente com material por ele fornecido (excetua-
 re a prestação do serviço ao poder público, as autar-
 quias, as empresas concessionárias de produção e energia
 elétrica) Idem Idem
49. Colocação de papéis e cortinas, com material fornecido
 pelo usuário final do serviço. 1,5% sobre o mo-
 vimento, mensal-
 mente apurado.
50. Estudos fotográficos e cinematográficos, inclusive re-
 produção, ampliação, cópia e reprodução, estudos de grava-
 ção de "vídeo-tápis", para televisão, estudos fonográficos
 e de gravação de sons e ruídos, inclusive dublagem e mi-
 xagem sonora. 2% sobre o movi-
 mento, mensalmen-
 te apurado.
51. Cópia de documentos e outros papéis, plantas, e desenhos,
 por qualquer processo não incluído no item anterior. Idem, Idem
53. Composição gráfica, clichê, zincografia, litografia e
 fotolitografia Idem Idem.
54. Guarda, tratamento e armazenamento de arquivos Idem Idem

55. Alugueramento e refluoramento

Idem, Idem

56. Lavagem e decoração (exceto o material fornecido - para a execução do serviço, que fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).

57. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos

5% sobre o movimento, mensalmente apurado.

58. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguro.

Idem, Idem.

59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos ou valores, e sociedades de corretoras, regularmente autorizadas a funcionar Idem, Idem.

60. Encadernação de livros e revistas

2% sobre o movimento, mensalmente apurado.

61. Aerofotometria

5% sobre o movimento ou valor do serviço.

62. Cobre-lapas, inclusive de direitos autorais.

2% sobre o movimento, mensalmente apurado.

63. Distribuições de filmes cinematográficos e de vídeo-tapes Idem, Idem.

64. Distribuição e venda de bilhetes de loteria

50% do salário mínimo, por remessa.

65. Emprego Lúmenais

5% sobre o movimento, mensal

monte apurado.

66 Taxidermista

Idem, Idem

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal instituirá por decreto, modelos oficiais de notas fiscais e de livros para a escrituração do imposto dos contribuintes sujeitos à apuração de momentos mensais de prestação de serviços e estabelecerá as épocas de recolhimento do tributo devido ao Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de Junho de 1970.

Jacobs Stein

Jacobs Stein.

Prefeito Municipal

Lei n: 814

Dispõe sobre abertura de um crédito especial

Jacobs Stein, Prefeito Municipal de Catur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Catur Nogueira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Caixa Municipal um crédito especial no valor de R\$ 600.00 - (seiscentos cruzados), destinados ao pagamento de despesas com Pessoal do Serviço Eleitoral de Maj. Meim e fotografias para título de eleitor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito de que cuida o artigo 1º, desta lei, correrão à conta de anulação parcial da seguinte verba do orçamento em cujas: I. 0.0.0 - Despesas de hospital - I. 1.00 - Benefícios - I. 1.1.0 - Obras e melhoramentos Públicos - III - Construção do Prédio do Serviço, conforme anexo incluso, de 11 de corrente, emitido pela Junta.